



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 099/90

Súmula: Institui, no âmbito Municipal, o CONSELHO DE PROMOÇÃO DO MENOR DE IPORÃ, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Municipalidade de Iporã, o CONSELHO DE PROMOÇÃO DO MENOR, que terá, em relação a estes os seguintes objetivos:

- I - Fixar a política de atendimento ao menor e estabelecer as prioridades necessárias;
- II - Planejar e coordenar as ações preventivas e reeducativas que forem propostas;
- III - Promover e apoiar medidas, planos, programas ou projetos que possam contribuir para a solução do problema do menor, no Município;
- IV - Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação da comunidade, em atividades de promoção do menor;
- V - Apreciar e opinar sobre todas as iniciativas e proposições que visem à promoção do menor no Município;
- VI - Cadastrar todas as entidades que atuam na área de menores no Município e, bem assim, as empresas que usufruam do trabalho de menores;
- VII - Centralizar todas as informações referentes a menores da comunidade organizando e mantendo o sistema de referência, para propiciar acesso a informações disponíveis;
- VIII - Identificar e dinamizar os recursos humanos, técnicos e financeiros destinados à assistência e à promoção do menor;
- IX - Elaborar e desenvolver plano de comunicação social destinado a sensibilizar a população quanto ao problema do menor, na busca de sugestões;
- X - Promover medidas de incentivo à integração do menor à família;
- XI - Promover a orientação e o acompanhamento da implantação de planos, programas, projetos e medidas na esfera de menores,



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 099/90

Folha 02

.....

promovendo a avaliação de resultados;

- XII - Promover e elaborar pesquisas na área de menores, cujos relatórios deverão ser divulgados;
- XIII - Elaborar programas emergenciais em casos específicos;
- XIV - Prestar orientação técnica a órgãos, a entidades e à população;
- XV - Promover e incentivar seminários destinados a estudo e a obtenção de sugestões relativas ao programa do menor;
- XVI - Dar parecer circunstanciado em proposta de criação e funcionamento de novas entidades assistenciais no Município ou ampliação das já existentes.

§ 1º - O Conselho será subdividido em comissões específicas de atendimento, de conformidade com as faixas etárias dos menores;

§ 2º - O Conselho terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

Art. 2º - O Conselho ora instituído, será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor ou Chefe de Saúde e Bem Estar Social do Município;
- II - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;
- III - Juiz de Menores da Comarca;
- IV - Curador de Menores da Comarca;
- V - Uma representante do Conselho Municipal da Condição Feminina de Iporã;
- VI - Um representante do Conselho Comunitário Municipal;
- VII - Um representante da OAB;
- VIII - Um representante de cada entidade que atue junto ao menor, estando devidamente cadastrada e integrada no Conselho;
- IX - Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- X - Um representante da Secretaria Estadual de Educação, com sede em Iporã;
- XI - Um representante da Paróquia de Iporã;
- XII - Um representante da Igrejas Evangélicas de Iporã;
- XIII - Um representante da Associação dos Professores de Iporã;



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei nº 099/90

Folha 03

-
- XIV - Um representante da Guarda Mirim de Iporã;
 - XV - Um representante dos Órgãos de Segurança do Município;
 - XVI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporã
 - XVII - Dois representantes dos estudantes de 1º e 2º Graus;
 - XVIII - Um representante dos clubes de Serviços;
 - XIX - Um representante de entidades assistenciais e filantrópicas do Município;
 - XX - Um representnate de outras entidades dos membros deste Conselho contar com a aprovação de 273 (dois terços) do total dos mem-
bros presentes à reunião em que a proposta for votada.

Art. 3º - A diretoria do Conselho será eleita pela maioria de seus membros originários, preenchendo os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro
- 5 (cinco) Vogais

§ 1º - Poderão fazer parte da diretoria as pessoas integrantes do Conselho de promoção do menor;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano com direito a uma reeleição.

Art. 4º - Qualquer dos membros do conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo conselho.

Art. 5º - O coneelho reunir-se-ã, ordinariamente, uma vez por mês, em local previamente determinado.

Art. 6º - O Conselho criará Comissões Especializadas, Grupos de Trabalho, com período de tempo prefixado para promover estudos, elaborar projeto e/ou fornecer subsídios e sugestões à dinamica de suas atribuições, para cada faixa etária de atuação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão anualmente, por conta de verbas próprias da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, consignadas no Orçamento Programa.

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto Mu



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 099/90

.....

Folha 04

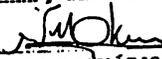
(Mu-) nicipal no prazo de 60 (sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - A data de promulgação desta lei será considerada o Dia Municipal de Promoção do Menor de Iporã.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.

OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(n) no J. ...
A TRIBUNA DO P.
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.157
Data, 20 / 09 / 90

O FUNCIONÁRIO